

ORGANIZAÇÃO



PROJETO
ILUMINA

Transformando vidas

PROJETO ILUMINA
EQUIPE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Av. dos Operários, 263, Cidade Jardim
13416-460 – Piracicaba/SP
(19) 3434-2999 / (19) 3375-0140
www.projetoilumina.org

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE PIRACICABA

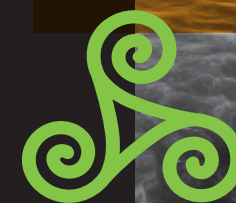
Casa do Advogado (OAB/SP-Piracicaba)
Av. Independência, 3.347, Bairro Alemães
13416-240 – Piracicaba/SP
(19) 3433-1126

osh design•
www.oshdesign.com.br


Jacintha editores
www.jacinthaeditores.com.br

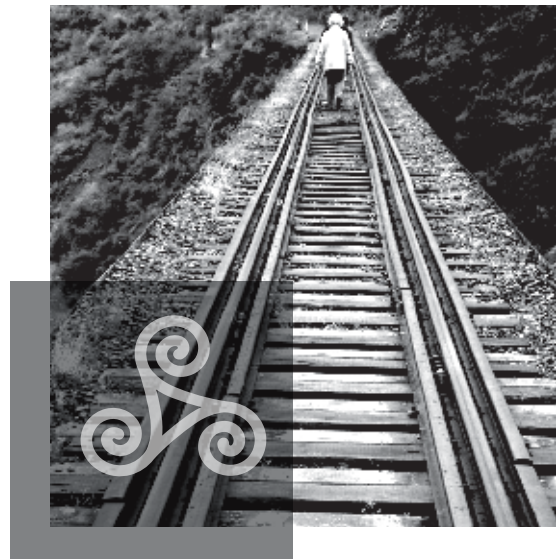
nov./2009

GARANTA OS SEUS DIREITOS
GUIA JURÍDICO AO PACIENTE DE CÂNCER



PROJETO
ILUMINA
Transformando vidas

Unindo forças para ajudar a transformar a realidade social do câncer no Brasil



**“Quando se abrem as portas internas do coração,
todas as portas do Universo também se abirão.”**

O **ILUMINA** é um *projeto de vida*! Tem em suas bases a filosofia do amor e do trabalho incansável e consciente pela vida humana. Deve a sua origem à determinação e perseverança de um grupo médicos cansados de receber em suas mãos pacientes de câncer em estágios avançados da doença que poderiam ter sido diagnosticados mais precocemente e com maior eficiência do que o sistema de saúde público tem feito.

Assim, certos de que, em prol de tais pessoas, muito mais ainda é possível ser propiciado, esses médicos uniram-se a profissionais de vários outros campos para ampliar a atuação do **ILUMINA**.

Ele nasceu da idealização de um núcleo que pudesse oferecer a todo cidadão, sem distinção social, cultural ou racial, um acolhimento humanizado no tratamento de câncer, com acompanhamento linear, reduzindo ao máximo o tempo médio de espera entre o aparecimento dos sintomas e o início do tratamento.

Fundado na cidade de Piracicaba/SP por um conjunto de profissionais multidisciplinares, o **PROJETO ILUMINA** – uma associação sem fins lucrativos – acaba de inaugurar em sua sede uma Unidade de Prevenção e Diagnóstico Precoce de Câncer, para atender com a devida eficácia a demanda da região de Piracicaba.

Tem o apoio do Hospital de Câncer de Barretos/SP, pertencente à Fundação Pio XII, um centro de excelência recentemente, premiada pelo Avon International Research Institute, o que coloca o Brasil na privilegiada posição de possuir uma das melhores concepções de prevenção ao câncer da América Latina.



INTRODUÇÃO

A saúde é considerada um dos mais preciosos bens que o ser humano pode possuir, ficando atrás somente da própria vida.

Nem sempre depende de cada um de nós mantê-la como gostaríamos, e algumas vezes nos deparamos com diagnósticos médicos de doenças consideradas “graves”, como, por exemplo, os diversos tipos de câncer.

Diante de um quadro desses, tanto o paciente como sua família acabam se desesperando com a situação, muitas vezes por falta de orientação adequada.

O desespero decorre das incertezas que o diagnóstico traz consigo: será que tem cura? Como será o tratamento? Qual o custo do tratamento? Entre tantas outras dúvidas que podem surgir...

Com o diagnóstico, surgem também algumas alterações no cotidiano do paciente e das pessoas que com ele convivem, fruto do próprio tratamento da doença. Por exemplo, em alguns casos o paciente pode necessitar de um afastamento de seu trabalho por um determinado período.

Ocorre que, com muita frequência, o paciente e sua família se envolvem com o tratamento médico da doença desconhecendo que **o portador do câncer possui vários direitos assegurados por Lei**. Direitos estes que visam justamente a minimizar o sofrimento e transtornos gerados pela doença.

Pensando em tudo isso, o PROJETO ILUMINA, juntamente com a 8.ª Subseção da OAB/SP-Piracicaba, decidiu não apenas divulgar esses direitos, mas também os meios de obtê-los.

Assim, nasceu esta pequena cartilha, que esperamos sinceramente possa servir como uma ferramenta efetiva na busca pelos principais direitos especiais garantidos por Lei aos portadores de câncer.

DOCUMENTAÇÃO

Em decorrência das inúmeras mudanças que o diagnóstico de câncer pode vir a causar ao paciente e seus familiares, convém, desde o início, criar o hábito de guardar, **o mais organizadamente possível, toda documentação pessoal e médica** do paciente, independente da data em que foi produzida.

Em uma emergência ou necessidade de contratação de algum advogado para assessorá-lo, ter toda essa documentação devidamente em ordem permitirá não só ao paciente, mas também à pessoa que lhe prestará auxílio, acessá-la de maneira rápida e eficiente.

De que documentos estamos falando?

Documentos médicos

- Exames
- Laudos
- O laudo da sua biópsia é muito importante
- O resultado do anátomo-patológico
- Autorizações do convênio
- Radiografias (todas)
- Tomografias (todas)
- Ressonâncias (todas)
- Atestados (todos)

Documentos pessoais

- Cópia autenticada da cédula de identidade (RG)
- Cópia autenticada do cartão de CPF
- Certidão de nascimento (do paciente e de seus dependentes)
- Certidão de casamento atualizada
- Carteira de Trabalho
- Carnês de contribuições previdenciárias

- Carteira do plano de saúde
- Contratos de planos de saúde, de seguro e de financiamento da casa própria
- Cartão do PIS/PASEP
- Extratos do FGTS
- Declarações do Imposto de Renda
- Contracheques
- Carta de concessão de aposentadoria
- Receitas médicas e notas de compra de medicamentos
- Qualquer outro documento que possa comprovar a existência de direitos
- Laudo Histopatológico
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)
- Cópia de registro de veículo
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

Documentos – retirada do FGTSs

Atestado médico com os seguintes pontos:

- Diagnóstico expresso da doença
- Classificação Internacional de Doenças (CID)
- Menção à Lei n.º 8.922/94
- Estágio clínico atual da doença e do paciente
- Carimbo legível do médico com número do Conselho Regional de Medicina (CRM)

IMPORTANTE: a **validade** do atestado médico é de apenas **30 dias!**

Documentos – pedido de isenção Imposto de Renda

Laudo oficial de médico da União, do Estado ou município, que contenha:

- Diagnóstico expresso da doença
- Menção às Leis n.º 7.713/88, n.º 8.541/92 e n.º 9.250/95, e Instrução Normativa SRF n.º 15/01
- Data do início da doença
- Estágio clínico atual da doença e do paciente
- Carimbo legível do médico com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM)

Documentos – saque PIS/PASEP

- Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento do portador da doença
- Estágio clínico atual da doença/paciente
- Classificação Internacional da Doença (CID)
- Menção à Resolução n.º 01/96 do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP
- Carimbo que identifique o nome/CRM do médico
- Cópia do exame histopatológico ou anátomo-patológico que comprove o diagnóstico
- Comprovação da condição de dependência do portador da doença, quando for o caso

IMPORTANTE: o trabalhador poderá receber o total dos valores depositados.¹

DIREITO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS

Todo cidadão tem direito de acesso aos documentos pessoais referentes ao tratamento a que está sendo submetido.

Em hipótese alguma, órgãos como hospitais, INSS, empresas de plano de saúde etc. podem restringir o acesso ou negar o fornecimento de cópia dos prontuários médicos nem de procedimentos administrativos aos pacientes ou a pessoas por ele autorizadas.

É direito do paciente com câncer conhecer e ter acesso a seu prontuário e a toda documentação acumulada durante o tratamento, desde atestados e laudos, até resultados de exames.

O prontuário deve apresentar o histórico do paciente com câncer, com o início e a evolução da doença, o raciocínio clínico adotado para o diagnóstico e para o tratamento, os exames realizados, a conduta terapêutica e todos os relatórios e anotações clínicas relativas ao paciente. Além disso, o paciente com câncer tem direito a ter seu diagnóstico e tratamento por escrito, de modo claro e legível, identificados com o nome do médico e seu registro no respectivo Conselho de Medicina.

O paciente com câncer possui direito de ter essa documentação completa, que é de extrema importância para a instrução de todo e qualquer pedido jurídico. Esses

¹ Relação de documentos extraída do site www.oncoguia.com.br.

documentos são essenciais para que tais pacientes possam exercer seus direitos. É com tal documentação que irão comprovar tudo aquilo que precisarem pedir aos órgãos públicos, como Receita Federal e INSS, ou às entidades privadas, como bancos e planos de saúde. É necessário que os pacientes com câncer tenham em mãos as vias originais de seus laudos médicos, exames, atestados, biópsias, radiografias e tomografias. Medidas judiciais não necessitam de documentação autenticada.

Dependendo do caso, é importante também possuir os laudos e exames médicos, as radiografias e as tomografias realizadas antes do diagnóstico do câncer, para comprovar que a doença não era pré-existente, em casos de questionamentos dos planos de saúde. Guarde-os muito bem. Antes de entrar com uma medida judicial, tire cópia autenticada, no Cartório ou Tabelionato, de todos os documentos principais, guardando os originais em local seguro.

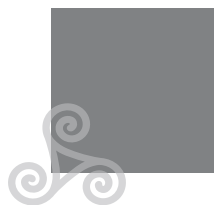
Caso você não tenha consigo algum documento médico, saiba que todos os dados dos prontuários médicos dos pacientes são arquivados e protegidos pelo Código de Ética Médica. O paciente com câncer (ou algum familiar) pode ter acesso às informações arquivadas. Elabore um requerimento dirigido ao médico, hospital ou posto de saúde em que foi realizado o atendimento médico, fazendo seu pedido em relação à documentação.

Todo requerimento ou pedido deve ser feito em duas vias, para se obter recibo de entrega na cópia. Uma cópia fica com o órgão para o qual o direito está sendo pleiteado. Exija e conserve sempre o **protocolo de entrega** (carimbo de data e assinatura): ele é de fundamental importância para contagem dos prazos.²

MODELO – REQUERIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS: disponível para *download* no site www.oncoguia.com.br ou na sede do PROJETO ILUMINA.

LEGISLAÇÃO

- . Constituição Federal: art. 5.º, inciso XXXIV (para hospitais públicos);
- . Lei Federal n.º 8.079/90 – Código de Defesa do Consumidor: art. 43 (para os hospitais privados).



AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS

Incidem sobre os veículos os seguintes tributos:

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Vale lembrar que, para gozar das isenções de tais impostos, faz-se necessário a pessoa portar **alguma deficiência física que a impossibilite de dirigir um automóvel comum**, necessitando de um veículo especialmente adaptado.

O direito às isenções não surge do fato de ter doença grave. É preciso que a doença ocasione deficiência física. Nesse caso, é necessário que a paciente peça ao seu médico um **laudo**, descrevendo sua deficiência, acompanhado de exame que comprove o fato.

Impostos como IPI, ICMS, IPVA e IOF deixarão de incidir sobre os veículos adaptados para pacientes com câncer que provem, pericialmente, que não têm condições de conduzir veículos comuns. Se for constatada tal impossibilidade, esses pacientes serão equiparados aos deficientes físicos, para quem originalmente a legislação brasileira concede as isenções fiscais na aquisição de veículos adaptados.

Ou seja, não são todos os pacientes com câncer que possuem direito à isenção de impostos. Apenas aqueles que, em decorrência do câncer, ficaram impossibilitados de dirigir veículos comuns.

É muito importante reforçar que **a deficiência física precisa ser comprovada**, para que os pacientes com câncer não percam nem desperdicem tempo, dinheiro e energia.

FONTE: www.oncoguia.com.br.

ISENÇÃO DE IPI E IOF NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS

O que é o IPI?

O IPI é o imposto federal sobre produtos industrializados.

Quando um paciente com câncer possui direito de solicitar a isenção de IPI na compra de veículos?

O paciente com câncer é isento desse imposto apenas ao apresentar deficiência física nos membros superiores ou inferiores, que o impeça de dirigir veículos comuns. É necessário que o solicitante forneça os exames e o laudo médico que descrevam e comprovem a deficiência.

² Texto extraído do site www.oncoguia.com.br.

Quais veículos podem ser adquiridos com isenção de IPI?

Automóveis de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional, movidos a combustível de origem renovável. O veículo precisa apresentar características especiais, originais ou resultantes de adaptação, que permitam a sua adequada utilização por portadores de deficiência física. Entre essas características, o câmbio automático ou hidramático (acionado por sistema hidráulico) e a direção hidráulica.

A adaptação do veículo poderá ser efetuada na própria montadora ou em oficina especializada. O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adquirido.

O benefício somente poderá ser utilizado uma vez, exceto se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o paciente poderá recorrer a ele novamente.

O que é o IOF?

O IOF é o Imposto sobre Operação Financeira.

O paciente portador de câncer tem isenção de IOF?

O deficiente é isento do IOF no financiamento para compra de carro, desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado em que ele residir especifique o tipo de veículo possível de ele dirigir, bem como o defeito físico e a habilitação específica para condução de veículos especiais.

Como fazer para conseguir a isenção?

A Lei n.º 10.182/01, restaura a vigência da Lei n.º 8.989/95, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência. De acordo com essa Lei, para solicitar a isenção o paciente deve:

1. Obter, junto ao Departamento de Trânsito (Detran) do seu Estado, os seguintes documentos:

- laudo de perícia médica com: o tipo de deficiência física atestado e a total incapacidade para conduzir veículos comuns; tipo de veículo, com as características especiais necessárias; aptidão para dirigir, de acordo com resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- carteira nacional de habilitação com: a especificação do tipo de veículo e suas características especiais; aptidão para dirigir, conforme o laudo de perícia médica e de acordo com resolução do Contran.



2. Apresentar requerimento em três vias na unidade da secretaria da Receita Federal de sua jurisdição. O requerimento deve ser dirigido à autoridade fiscal competente a que se refere o art. 6.º, ao qual serão anexadas cópias autenticadas dos documentos citados acima. O delegado da Receita Federal, ou o inspetor da Receita Federal de Inspeção de Classe “A”, com jurisdição sobre o local onde reside o paciente, é a autoridade responsável pelo reconhecimento da isenção.

As duas primeiras vias permanecerão com o paciente e a outra via será anexada ao processo. As vias do paciente devem ser entregues ao distribuidor autorizado da seguinte forma:

- a primeira via, com cópia do laudo de perícia médica, será remetida pelo distribuidor autorizado ao fabricante ou ao estabelecimento;
- a segunda via permanecerá em poder do distribuidor.

É importante que, na nota de venda do veículo, o vendedor faça a seguinte observação:

- I. “Isento do imposto sobre produtos industrializados – Lei n.º 8.989, de 1995”, no caso do inciso I do art. 9.º; ou
- II. “Saída com suspensão do imposto sobre produtos industrializados - Lei n.º 8.989, de 1995”, no caso do inciso II do art.9.º.

FONTE: Receita Federal e Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores.

MODELO – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPI: disponível para *download* no site www.oncoguia.com.br ou na sede do PROJETO ILUMINA.

ISENÇÃO DO ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS

O que é ICMS?

O ICMS é o imposto estadual sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços. Cada Estado possui a sua própria legislação que regulamenta esse imposto.

Quais os documentos necessários para a solicitação de isenção do ICMS na compra de veículo adaptado?

O paciente deve comparecer ao Posto Fiscal da área de sua residência e apresentar o requerimento em duas vias, junto com os seguintes documentos:

1. Declaração expedida pelo vendedor do veículo, na qual conste:
 - o número do CIC ou CPF do comprador;
 - que o benefício será repassado ao doente;
 - que o veículo se destinará a uso exclusivo do doente, impossibilitado de utilizar modelo de carro comum por causa de sua deficiência.

Para solicitar tal declaração, deve-se entregar ao vendedor: (a) cópia autêntica cada do laudo fornecido pelo Detran; e (b) documento que declare, sob as penas da lei, o destino do automóvel para uso exclusivo do doente, devido à impossibilidade de dirigir veículos comuns por causa de sua deficiência.

2. Original do laudo da perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de sua residência, que ateste e especifique:
 - a incapacidade do doente para dirigir veículo comum;
 - a habilitação para dirigir veículo com características especiais;
 - o tipo de deficiência, a adaptação necessária e a característica especial do veículo.

3. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação que especifique, no verso, as restrições referentes ao motorista e à adaptação realizada no veículo.

FONTE: Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

MODELO – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ICMS: disponível para *download* no site www.oncoguia.com.br ou na sede do PROJETO ILUMINA.

ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS

O que é IPVA?

É o imposto estadual referente à propriedade de veículos automotores. Cada Estado tem a sua própria legislação sobre o imposto. Confira na lei do seu Estado se existe a regulamentação para isentar de impostos os veículos especialmente adaptados e adquiridos por deficientes físicos.

Caso o paciente já tenha adquirido veículo anterior com isenção, o que deve fazer para transferi-la para o novo veículo?

O paciente deve ter cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo antigo. Para o carro novo, ele deverá providenciar uma cópia de nota fiscal de compra e requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) com a etiqueta da placa do veículo.

FONTE: www.inca.gov.br.

MODELO – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA: disponível para *download* no site www.oncoguia.com.br ou na sede do PROJETO ILUMINA.

QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

Quando o paciente com câncer pode solicitar a quitação do financiamento?

O paciente com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à quitação. Para isso, ele deve estar inapto para o trabalho e a doença determinante da incapacidade precisa ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Qual valor pode ser quitado?

Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o proprietário também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Na situação de invalidez, o seguro quita o valor correspondente ao que o paciente deu para o financiamento. A entidade financeira que efetuou o financiamento do imóvel deve encaminhar os documentos necessários à seguradora responsável.

FONTE: www.inca.gov.br.



SAQUE DO FGTS

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do FGTS?

Sim. O FGTS pode ser retirado pelo trabalhador que tiver neoplasia maligna (câncer) ou por aquele que possuir dependente portador de câncer.

Quais os documentos necessários para o saque do FGTS?

1. Documento de identificação.
2. Carteira de trabalho.
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
4. Original e cópia do Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou Anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso.
5. Atestado médico (validade: 30 dias) contendo:
 - diagnóstico exposto da doença;
 - Código Internacional de Doenças (CID);
 - menção à Lei n.º 8.922/94;
 - estágio clínico atual da doença e do doente;
 - CRM e assinatura do médico, carimbados.
6. Comprovante de dependência, se for o caso.

Qual o valor a ser recebido na retirada do FGTS?

O valor recebido será o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive a conta do atual contrato de trabalho. No caso de motivo de incapacidade relacionado ao câncer, persistindo os sintomas da doença, o saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, sempre que forem apresentados os documentos necessários.

FONTE: Caixa Econômica Federal.



SAQUE PIS/PASEP

O que é o sistema PIS/PASEP?

O Fundo PIS-PASEP é resultante da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Apesar de a Lei Complementar n.º 26/75, estabelecer a unificação dos fundos PIS e PASEP, esses programas têm patrimônios distintos e possuem como agentes operadores o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, encarregado da aplicação dos recursos do Fundo.

O PIS foi instituído para possibilitar a participação dos trabalhadores no desenvolvimento das empresas, promovendo a distribuição dos benefícios entre os empregados.

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do PIS?

Sim. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal pelo trabalhador cadastrado que tiver neoplasia maligna (câncer) ou que possuir dependente portador de câncer.

Quais os documentos necessários para o saque do PIS?

1. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
2. Carteira de Trabalho.
3. Documento de identificação.
4. Atestado médico fornecido pelo médico (com assinatura reconhecida em cartório) que acompanha o tratamento do doente, com as seguintes informações:
 - diagnóstico expresso da doença;
 - estágio clínico atual da doença e do doente;
 - Classificação Internacional da Doença (CID);
 - menção à Resolução 01/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP;
 - carimbo que identifique o nome/CRM do médico;
 - cópia do exame histopatológico ou anatomopatológico que comprove o diagnóstico;
 - comprovação da condição de dependência do doente, quando for o caso.

Qual valor tem o paciente a receber?

O trabalhador receberá o saldo total de quotas daquilo recolhido pelo empregador e os rendimentos delas oriundos.

FONTE: Caixa Econômica Federal.

SAQUE DO FGTS E DO PIS POR TRABALHADOR QUE TIVER DEPENDENTE ACOMETIDO PELA DOENÇA

Além do FGTS poder ser sacado pelo portador de câncer, também o trabalhador que tiver dependente acometido pela doença tem direito a fazê-lo. Neste caso, afóra os documentos já informados anteriormente, o trabalhador deverá apresentar ainda documentos que comprovem que o paciente é seu dependente.

O trabalhador poderá efetuar o saque do valor total ou parcial existente em contas de FGTS de sua titularidade, inclusive referente ao do emprego dele atual.

No caso de saque parcial, o trabalhador poderá efetuar novo saque posterior (havendo saldo em sua conta), mediante nova apresentação dos documentos necessários. O mesmo se aplica a saques referentes ao PIS – nesse caso, ao solicitar o saque, o trabalhador receberá o valor total das quotas e rendimentos.

FONTE: *site* www.abrale.org.br.

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE (LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-LOAS)

O que é amparo assistencial ao idoso e ao deficiente?

De acordo com a Lei, é o benefício que garante um salário mínimo mensal ao idoso com 65 anos ou mais que não exerça atividade remunerada e ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para uma vida independente. Para obtenção do referido benefício, outro critério fundamental é de que a renda familiar, dividida pelo número de seus membros, seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Esse cálculo considera o número de pessoas que vivem no mesmo domicílio: o cônjuge, o/a companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos. O critério de renda caracteriza a impossibilidade do paciente e de sua família em garantir seu sustento.

O paciente de câncer possui direito ao amparo assistencial?

O paciente de câncer tem direito ao benefício desde que se enquadre nos critérios de idade, de renda ou na condição de deficiência descritos acima. Nos casos em que o paciente sofra de doença em estágio avançado, ou sofra conseqüências de seqüelas irreversíveis do tratamento oncológico, pode-se também recorrer ao benefício, se houver implicação do seu estado de saúde na incapacidade para o trabalho e nos atos da vida independente. O requerente também não pode estar vinculado a nenhum regime de previdência social nem receber nenhum benefícios. Mesmo quando internados, tanto o idoso como o deficiente possuem direitos ao benefício. O amparo assistencial é intransferível, não gerando direito à pensão a herdeiros ou sucessores. O beneficiário não recebe 13.º salário.

Como fazer para conseguir o benefício?

Para solicitar o benefício, o paciente deve fazer exame médico pericial no INSS e conseguir o laudo médico que comprove sua deficiência. Também precisará encaminhar um requerimento à Agência da Previdência Social com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Número de identificação do trabalhador-NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural.
2. Documento de Identificação do requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e da Previdência Social).

3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se tiver.
4. Certidão de Nascimento ou de Casamento.
5. Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o requerente for viúvo(a).
6. Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar.
7. Curatela, quando maior de 21 anos e incapaz para a prática dos atos da vida civil.
8. Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos.

FORMULÁRIOS

- Requerimento de Benefício Assistencial – Lei n.º 8.742/93;
- Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- procuração (se for o caso), acompanhada de identificação do procurador.

Qual é a duração do benefício?

A renda mensal deverá ser revista a cada dois anos. Depois desse período de tempo serão avaliadas as condições do doente para comprovar se ele permanece na mesma situação de quando foi concedido o benefício. O pagamento do benefício cessa no momento em que ocorrer a recuperação da capacidade de trabalho ou em caso de morte do beneficiário. Os dependentes não têm direito de requerer o benefício de pensão por morte.

Para mais informações ligue para o PREVfone (0800 78 0191)

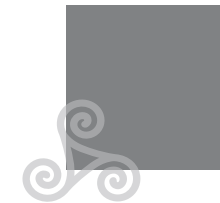
FONTE: Previdência Social.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O portador de câncer pode solicitar a aposentadoria por invalidez?

Ela é concedida ao paciente de câncer desde que sua incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Possui direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não o auxílio-doença).

O portador de câncer terá direito à aposentadoria por invalidez, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social.



Quando o paciente começa a receber o benefício?

Caso o segurado esteja recebendo o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

Quando o doente não estiver recebendo o auxílio-doença, o benefício começará a ser pago a partir do 16.º dia de afastamento da atividade. Se passar mais de 30 dias entre o afastamento e a entrada do requerimento, o beneficiário será pago a partir da data de entrada do requerimento.

Para os trabalhadores autônomos, o benefício começará a ser pago a partir da data da entrada do requerimento.

Para mais informações, ligue para o PREVfone (0800 78 0191).

FONTE: Previdência Social.

LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

- . Constituição Federal: art. 201 e seguintes;
- . Lei Federal n.º 10.666/03, art. 3.º;
- . Lei Federal n.º 8.213/91, art. 26, inciso II e 151.

AUXÍLIO-DOENÇA

O que é auxílio-doença?

Auxílio-doença é o benefício mensal a que tem direito o segurado, inscrito no Regime Geral de Previdência Social, quando fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos.

O portador de câncer tem direito ao auxílio-doença?

Sim, desde que seja considerado incapacitado temporariamente para o trabalho. Não há carência para o doente receber o benefício, desde que ele seja segurado do INSS. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Como fazer para conseguir o benefício?

O portador de câncer deve comparecer ao posto da Previdência Social mais próximo de sua residência para marcar a perícia médica. É muito importante levar a Carteira de Trabalho ou os documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS. Também deve ser levada a declaração ou exame médico que descreva o estado clínico do segurado.

Quando o paciente começa a receber o benefício?

O segurado empregado começa a receber o benefício a partir do 16.º dia de afastamento da atividade. Já os demais segurados recebem a partir da data do início da incapacidade ou de entrada do requerimento.

Para mais informações ligue para o PREVFone (0800 78 0191)

FONTE: Previdência Social.

LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

- . Constituição Federal: art. 201 e seguintes;
- . Lei Federal n.º 8.213/91, art. 26, inciso II e 151.

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA**O paciente com câncer tem direito à isenção de imposto de renda na aposentadoria?**

Sim. Os pacientes com câncer estão isentos do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento o doente de câncer que recebeu os referidos rendimentos.

Como fazer para conseguir o benefício?

Para solicitar a isenção, o paciente deve procurar o órgão que paga a aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc.) munido de requerimento. A doença será comprovada por meio de laudo pericial, que é emitido por serviço médico oficial da União (como o INCA), dos Estados, do DF e dos municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle.

Quais são os documentos necessários para solicitar o benefício?

Para o requerimento são necessários:

1. Cópia do Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas).
2. Atestado médico que contenha:
 - diagnóstico expresso da doença;
 - Código Internacional de Doenças (CID);
 - menção ao Decreto n.º 3.000/99;
 - estágio clínico atual da doença e do doente;
 - carimbo legível do médico com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM).

Quando o paciente começa a estar isento do imposto de renda?

Se após a solicitação e realização da perícia médica o pedido for aceito, a isenção de imposto de renda para os doentes aposentados é automática. Só têm direito ao pedido de isenção os pacientes aposentados.

FONTE: www.inca.gov.br.

LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

- . Constituição Federal/88, art. 5.º e 150, inciso II;
- . Lei Federal n.º 11.052/04;
- . Decreto Federal n.º 3.000/99, art. 39, inciso XXXIII;
- . Lei Federal n.º 7.713/98, art. 6.º, inciso XIV e XXI;
- . Lei Federal n.º 9.250/95, art. 30;
- . Lei Federal n.º 8.541/92, art. 47;
- . Instrução Normativa SRF 15/01, art. 5, inciso XII.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os contratos firmados com as empresas de previdência privada geralmente prevêm em renda mensal garantida para os casos de invalidez permanente, total ou parcial. Se o paciente com câncer possuir um plano de previdência privada, será importante verificar o contrato e se, nele, consta opção pela modalidade de RENDA POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL.

Se constar, na eventualidade de ocorrer a invalidez permanente total ou parcial durante o período de cobertura – e passado o período de carência estabelecido no Plano –, o doente terá direito a uma renda mensal. Como a renda mensal só poderá se dar para os casos de invalidez, é imprescindível que o paciente seja assim considerado por atestado médico. Geralmente as empresas de previdência privada requerem o laudo oficial do médico perito do INSS ou de médico conveniado ao SUS. Esse procedimento é exigido para não haver dúvidas da idoneidade do laudo médico.

Esse documento é, além dos documentos de identificação, o único que deverá ser exigido pelas seguradoras. Porém, é importante entrar em contato com a seguradora para saber, exatamente, quais são os documentos exigidos.

Se ocorrer a invalidez, e esta for constatada por laudo médico oficial, a partir daí a Previdência deve começar a pagar a aposentadoria devida.

A previdência privada, nesses casos, é isenta do Imposto de Renda, nos termos do Decreto n.º 3.000/99, art. 39, XLIII.

FONTE: www.oncoguia.com.br.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e n.º 8.142/90, com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à Saúde da população.

Do SUS fazem parte os centros e postos de saúde e hospitais – incluindo os universitários, laboratórios e hemocentros (bancos de sangue) –, além de fundações e institutos de pesquisa, como a Fundação Oswaldo Cruz e o Instituto Vital Brasil (Fiocruz).

Através desse sistema, todos os cidadãos têm direito a consultas, exames, internações e tratamentos nas unidades de saúde vinculadas ao SUS, sejam públicas (das esferas municipal, estadual e federal) ou privadas, contratadas pelo gestor público de saúde. O SUS é destinado a todos os cidadãos e é financiado com recursos arrecadados através de impostos e contribuições sociais pagos pela população e compõem os recursos do governo federal, estadual e municipal.

Através do *site* do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, o cidadão pode ter acesso a diversos dados relacionados aos profissionais e estabelecimentos cadastrados no Sistema Único de Saúde, podendo, assim, fazer uma consulta prévia a utilização do serviço (http://cnes.datasus.gov.br/Info_Introducao.asp).

O SUS tem por obrigação prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutora de mama a mulheres que sofreram mutilação total ou parcial decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer. Em alguns casos, o Poder Judiciário vem determinando o fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde para os doentes que não possuam recursos financeiros para adquiri-los. Para tanto, é necessário acionar a Justiça.

FONTE: www.oncoguia.com.br.

LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

- . Constituição Federal: art. 5.º inc. LXIX, 6.º, 23 inc. II e 196 a 200;
- . Lei n.º 9.797/99;
- . Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), art. 6.º, inc. I, letra 'd';
- . Lei n.º 8.142/90.

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste na garantia de acesso dos pacientes (atendidos na rede pública ou conveniada do SUS) de um dado município a serviços assistenciais de outro município, uma vez esgotadas todas as formas de tratamento naquele em que eles residam.

O paciente com câncer é encaminhado pelo médico da rede pública em que reside para centro de maior recurso, tendo como referência a capital do Estado. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância e em regiões metropolitanas.

O TFD só é autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente.

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/Estado; a autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

FONTE: www.oncoguia.com.br.

LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

Portaria n.º 55/99 – Secretaria de Assistência à Saúde.

ANDAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Com a publicação da Lei Federal n.º 10.371/01, as pessoas com idade superior a 65 anos passaram a ter prioridade na tramitação dos processos judiciais. O Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) reduziu essa idade para 60 anos e estendeu essa prioridade também aos procedimentos administrativos.

Apesar do benefício ter sido concedido por lei somente aos considerados idosos, o Superior Tribunal de Justiça já vinha estendendo tal benefício aos portadores de doenças consideradas graves, como aids, alzheimer e câncer.

Recentemente foi publicada a Lei n.º 12.009/09, que reconheceu expressamente a prioridade a todos os portadores de doenças graves nos processos judiciais. Em caso de falecimento, o benefício continua valendo para cônjuge e companheiro ou companheira em união estável que sucedê-lo no processo. Além disso, essa prioridade na tramitação foi estendida a todos os procedimentos administrativos.

Para fazer jus a essa prioridade, é necessário que o interessado requeira à autoridade competente esse benefício, comprovando sua idade ou a doença de que seja portador.

Cumpra esclarecer que a concessão do benefício aos portadores de câncer não decorre da lei, como no caso dos idosos, mas sim de uma decisão proferida pelo STJ. Portanto, pode haver resistência das autoridades competentes em concedê-lo.

LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

. Código de Processo Civil: art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C (alterações introduzidas pela Lei n.º 10.371/01);

. Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), art. 71;

. Lei n.º 12.009/09.



RODÍZIO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Os portadores de linfoma ou leucemia ou os condutores destes, que residirem na cidade de São Paulo, têm direito à suspensão do rodízio municipal. O interessado deverá se dirigir ao Departamento de Operações do Sistema Viário (DSV), ou por meio do *site* www.cetsp.com.br, para retirar o formulário, que deverá ser preenchido e assinado pelo condutor e pelo paciente ou seu representante legal, mediante a apresentação de procuração.

Ao formulário deverão ser anexados os seguintes documentos:

- cópia do certificado de propriedade do veículo;
- cópia dos RGs do condutor e do paciente (quando o paciente não tiver RG, deverá ser apresentada a certidão de nascimento) e do representante legal, se for o caso;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- laudo médico original ou cópia autenticada com o nome e o número do CRM (Conselho Regional de Medicina), comprovando a deficiência (anexar o CID).

Todos esses documentos devem ser entregues no DSV, no setor de Autorizações Especiais, que está localizado na Av. das Nações Unidas, n.º 7.203, Pinheiros/Capital (telefones: 11 3030-2235 ou 11 3030-2245). O horário de atendimento é de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h15 e das 13h30 às 17h.

Dúvidas sobre a operação Horário de Pico podem ser solucionadas pelo telefone 194 ou (11) 3816-5277, e pelo *site* www.cetsp.com.br.

TRANSPORTE URBANO GRATUITO – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Os transportes públicos urbanos são regulamentados pelas leis de cada município. Alguns concedem aos pacientes com câncer o direito de utilizarem o transporte público sem pagar tarifas, outros ainda não reconheceram esse direito aos pacientes.

É necessário, portanto, que os pacientes verifiquem na Câmara de Vereadores se existe em seu município lei que autorize os pacientes com câncer a viajarem sem que paguem tarifas e o que deve ser feito para gozar desse benefício. Se não houver lei nesse sentido, é muito importante que os pacientes se organizem junto com seus parentes, amigos, cuidadores, médicos e todos aqueles envolvidos com o câncer para exigir do governo local a criação da lei.

Na cidade de São Paulo, os pacientes com câncer gozam de isenção de tarifas em transporte municipal e intermunicipal. Essa isenção é válida para percursos de metrô, ônibus municipal da SPTrans, ônibus e micro-ônibus intermunicipais da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) e trens da Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos (CPTM).

INTERNAÇÃO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO

Há pouco tempo, era prática corriqueira dos hospitais da rede privada exigir depósito prévio, como os cheques caução, para que pudessem efetuar a internação de qualquer pessoa em situação de urgência ou emergência.

Tal prática já vinha sendo repelida pelo Poder Judiciário e, com o advento da Lei n.º 3.359/02, ela foi proibida.

Apesar disso, ainda se ouve relatos dessa exigência.

Tal prática, além de imoral, passa a ser ilegal.

FONTES

As informações constantes na presente cartilha foram obtidas nos seguintes sites:

- www.oncoguia.com.br
- www.hcancerbarretos.com.br
- www.bb.com.br
- www.receita.fazenda.gov.br
- www.fenabreve.org.br
- www.inca.gov.br
- www.mpas.gov.br
- www.caixa.gov.br
- www.fazenda.sp.gov.br
- www.cetsp.com.br